

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**16/2020**

*Considerando a necessidade de garantir a segurança de todos, proteger o patrimônio do prédio e assegurar que imprevistos não trarão custos excessivos para a Amve;*

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.086-180, neste ato representado pelo Sr. SIMÃO BALDOINO WERNER, CPF nº -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de serviços firmado entre as partes em 18/10/2020, nos termos previstos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 18/10/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo presente Termo Aditivo, o CONTRATANTE concorda em pagar o valor de R\$ 640,47 (seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas mensais, via carnê, totalizando R\$ 2.561,88 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

5.1 As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2020, ficam mantidas e ratificadas.

5.2 As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

5.3 Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 09 de outubro de 2024.

---

**CONTRATANTE**

**Cassio Murilo Chatagnier de Quadros**

Amve

---

**CONTRATADO**

**Simão Baldoino Werner**

Sisseguros S/S LTDA EPP



---

**Nair Teodoro Machado de Mello**

Gestora do Contrato